



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Procuradoria-Geral

Gabinete do Procurador-Geral

Cabo Frio, 03 de julho de 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2025

**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. PREGÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ALTERAÇÕES. RECOMENDAÇÕES FEITAS PELA CONTROLADORIA GERAL. PARECER.**

**PARECER JURÍDICO**

**O RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Cabo Frio, sob o nº 171/2025, com vistas à contratação de empresa especializada para o fornecimento de gasolina comum, destinada ao abastecimento da frota de veículos oficiais e para uso parlamentar, nos termos da Resolução CMCF nº 1.287/2013.

Inicialmente, o processo foi instruído com:

- Requerimento de Solicitação de Compras;
- Documento de Formalização da Demanda (DFD), que previa uma estimativa de 200.000 litros.
- Estudo Técnico Preliminar (ETP).



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Procuradoria-Geral

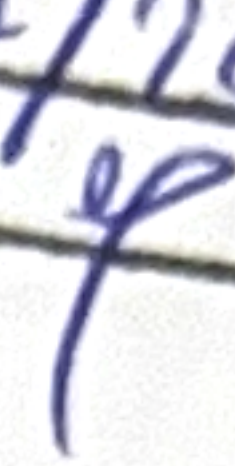
Gabinete do Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Proc.: 171/2025  
Pls: 166  
Rubrica: *[assinatura]*

- Termo de Referência (TR), Relatório Analítico de Pesquisa de Preço.
- Declarações de Não Fracionamento de Despesa e do Ordenador de Despesa.
- Análise de Riscos.
- Portarias de Designação da Comissão de Contratação e de Férias de servidores (esta última sem pertinência temática).
- Minutas de Edital de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP) e da Ata de Registro de Preços (ARP).
- Parecer Jurídico

Em análise prévia, a Controladoria-Geral do Legislativo (CGL), por meio do parecer CGL Nº 21/2025, exarou apontamentos e recomendações, que podem ser assim sintetizados:

- Questionamento sobre a abrangência da análise de soluções alternativas no ETP (ausência de consideração sobre cartões magnéticos/plataformas digitais e adesão a atas de outros órgãos).
- Solicitação de metodologia e clareza para o quantitativo estimado de 200.000 litros.
- Demanda por maior detalhamento sobre a inclusão das cotas de combustível dos vereadores e o mecanismo de fiscalização individualizada do uso.
- Exigência de clareza sobre o critério e periodicidade de atualização do preço de referência da ANP.
- Solicitação de especificação da forma de execução (contrato por demanda ou nota de empenho).
- Sugestão de correção terminológica de "Qtd. Mínima" para "Qtd. Estimada" no Edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Proc.: 71/2025  
Fls: 167/2025  
Rubrica: 

Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Procuradoria-Geral

Gabinete do Procurador-Geral



Em resposta a tais apontamentos, o processo foi objeto de reinstrução e revisão documental, conforme peças ora sob análise, as quais serão objeto de exame jurídico a seguir.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação pública, na modalidade Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços, rege-se pelos princípios constitucionais da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, e demais normas aplicáveis.

Passa-se à análise das adequações realizadas em face dos apontamentos da Controladoria-Geral:

### 1. ETP - Soluções Alternativas (CGL, ponto 'a')

Provimento Adotado: O ETP (fls. 4-5) foi revisado e agora inclui expressamente a análise e justificativa para a não adoção de sistemas de abastecimento por cartões magnéticos/plataformas digitais (Alternativa 5) e de adesões a atas de outros órgãos (Alternativa 4). As justificativas apresentadas para a não recomendação dessas alternativas incluem restrições geográficas (raio de 5km) e, no caso dos sistemas digitais, "resistência ao uso de novas tecnologias" e "baixa familiaridade" dos usuários, além da "ausência de problemas" com o modelo atual de controle por tickets.

Análise Jurídica: O atendimento ao apontamento é formal e materialmente efetivado. A lei exige a análise de alternativas (Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021), e as justificativas para a preterição de outras soluções, embora reflitam um perfil



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Procuradoria-Geral  
Gabinete do Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Proc.: 171/2025  
Fls: 168  
Rubrica: [assinatura]

conservador em relação à inovação tecnológica, são formalmente plausíveis e fundamentadas nos autos. Há, portanto, o devido cumprimento do princípio da razoabilidade na escolha da solução.

## 2. Quantitativo Estimado (CGL, ponto 'b')

Provimento Adotado: O DFD (fls. 1-3) foi aditado com uma "Memória de Cálculo Estimada" (fl. 3), que detalha a projeção do consumo para a frota de veículos oficiais e, separadamente, para as cotas dos 17 vereadores, totalizando um consumo anual de 141.816 litros. Este novo quantitativo foi replicado e devidamente atualizado no Termo de Referência (171/2025, fl. 104), e na minuta do Edital (171/2025, fl. 112).

Análise Jurídica: Este apontamento foi integralmente atendido, com a devida fundamentação do quantitativo, pela Lei nº 14.133/2021. A apresentação detalhada da memória de cálculo confere transparência e robustez à estimativa de consumo.

Ponto Crítico Remanescente: Observa-se que o texto do Estudo Técnico Preliminar (ETP) (171/2025, fl. 99) ainda mantém a estimativa de 200.000 litros, contradizendo a "Memória de Cálculo Estimada" e as demais peças atualizadas. Embora seja uma falha formal, é uma inconsistência que deve ser retificada para a perfeita harmonia e segurança jurídica do processo.

## 3. Frota/Cotas de Vereadores e Fiscalização (CGL, ponto 'c')

Provimento Adotado: O objeto da contratação foi expressamente ampliado para incluir o "uso dos parlamentares", conforme a Resolução CMCF nº 1.287/2013, nos termos do TR (item 1) e Edital (item 2.1). A memória de cálculo agora individualiza a demanda dos vereadores. Adicionalmente, o TR (item 6.3) detalha o uso de "tíquetes devidamente numerados e autorizados pela Administração da Câmara Municipal", com controle de numeração e entrega a cada responsável.



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Procuradoria-Geral

Gabinete do Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Proc.: 171/2025  
Fls: 169  
Rubrica: *[assinatura]*

Análise Jurídica: Houve substancial atendimento ao apontamento. A explicitação do uso parlamentar e a previsão de controle por tíquetes fortalecem a transparência e a rastreabilidade do consumo.

#### 4. Atualização Preço ANP (CGL, ponto 'd')

Provimento Adotado: O TR (item 9.3) agora detalham o critério de atualização do preço de referência da ANP: será o "preço médio de revenda para o município de Cabo Frio" com base na "referência semanal da tabela ANP", verificável pelo site oficial da agência. Para fins de reajuste contratual em caso de prorrogação, prevê-se a aplicação do IPCA.

Análise Jurídica: Este apontamento foi integralmente atendido, conferindo a previsibilidade e segurança jurídica necessárias ao ajuste de preços do contrato e à sua fiscalização, em consonância com o Art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

#### 5. Forma de Execução (CGL, ponto 'e')

Provimento Adotado: O TR (item 6.3) descreve a forma de execução por meio de "entrega de tíquetes devidamente numerados e autorizados", esclarecendo o fluxo operacional.

Análise Jurídica: Houve pleno atendimento ao apontamento, garantindo clareza e transparência no procedimento de execução do objeto.

#### 6. Minuta do Edital - Terminologia (CGL, ponto 'f')



Provimento Adotado: A minuta do Edital (item 2.2 – com erro material, constando numeração errada “2.5”) foi corrigida, utilizando a expressão “Qtd. Estimada” e atualizando o valor para 141.816 litros.

Análise Jurídica: O apontamento foi integralmente atendido, aprimorando a precisão terminológica e a consistência do Edital.

**7. Minuta do Edital - Referências estranhas (CGL, ponto 'g')**

Provimento Adotado: A minuta do Edital corrigiu as expressões que não se adequavam com o tipo de contratação objeto da contratação, tais como “marca” e “modelo”.

Análise Jurídica: O apontamento foi integralmente atendido, aprimorando a precisão terminológica e a consistência do Edital.

**I. DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**

Embora a instrução processual tenha avançado significativamente na incorporação das adequações e esclarecimentos demandados pela Controladoria-Geral do Legislativo, a minuta da Ata de Registro de Preços (ARP) apresentada oferece uma oportunidade para um aprimoramento abrangente antes de sua finalização.

**DA CONCLUSÃO**

Observa-se que a minuta, em alguns de seus pontos, poderia refletir de forma mais precisa as informações e o nível de detalhamento que foram cuidadosamente desenvolvidos nas demais peças do processo administrativo (Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar). Em outras ocasiões, mantém uma redação mais genérica,



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Procuradoria-Geral

Gabinete do Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Proc.: 171/2025  
Fls: 277  
Rubrica:

que, a depender da natureza específica da contratação de combustível, pode não capturar a integralidade das especificidades.

Dois exemplos ilustram essa necessidade de refinamento. Primeiramente, na "Cláusula Primeira – Do Objeto", a descrição permanece mais abrangente ("Contratação de Posto de Combustível"), sem incorporar a especificidade da "gasolina comum" e a destinação "para uso dos parlamentares", que foram minuciosamente justificadas em outras etapas do processo.

Em segundo lugar, e de forma particularmente relevante para este tipo de contratação, a "Cláusula Sexta – Da Revisão dos Preços Registrados" não detalha o mecanismo fundamental de precificação e atualização do valor com base na Tabela ANP e no percentual de desconto vencedor. Sua redação atual, ao mencionar preços "fixos e irremovíveis", não reflete plenamente a dinâmica de mercado prevista para a flutuação dos valores de combustível. Além disso, a previsão de correção pelo IPCA, embora comum em contratos de longo prazo, mostra-se menos adequada para a natureza volátil do objeto, que já possui um índice de mercado próprio e de atualização mais frequente, como a Tabela ANP. Isso pode gerar incertezas na aplicação prática.

Dessa forma, para que a ARP sirva plenamente como um instrumento claro, eficaz e juridicamente sólido para as futuras aquisições, e para que reflita de maneira fiel o que foi cuidadosamente apurado e detalhado no restante do processo, sugere-se uma revisão cuidadosa de suas cláusulas.

## DA CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, e após a análise dos documentos revisados e das providências adotadas em resposta aos apontamentos da Controladoria-Geral do Legislativo, esta Procuradoria Jurídica opina pela regularidade e viabilidade jurídica do prosseguimento do processo administrativo nº 171/2025, com vistas à deflagração da



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Procuradoria-Geral

Gabinete do Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Proc.: 171/2025  
Pls: 172  
Rubrica: *[Signature]*

licitação na modalidade Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços, para a aquisição de gasolina comum, desde que adotadas as providências e cautelas recomendadas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

*[Handwritten Signature]*

**Miguel Angelo G. Azevedo**  
Procurador-Geral Legislativo  
MAT. 400980

**MIGUEL ANGELO GONÇALVES AZEVEDO**

*Procurador-Geral Legislativo*

ustríssima Senhora Amanda da Matta Berger  
Diretora Executiva de Compras e Licitações  
Cabo Frio-RJ